



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

6 de março de 2026 - Edição nº 825

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo Administrativo nº 125/2026.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo Administrativo nº 129/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 125/2026

Interessado: Ivone Lima Gonsalves de Oliveira

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Ivone Lima Gonsalves de Oliveira**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Ivone Lima Gonsalves de Oliveira**, portadora do CPF nº 990.965.795-34, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Ivone Lima Gonsalves de Oliveira** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maetinga-BA 06 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 129/2026

Interessado: Irma Souza Rocha

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, através do Procurador do Município, exarado no Processo Administrativo em destaque, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Irma Souza Rocha**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo: A Reforma da Previdência**, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS-INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assefurada a Ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825



Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretaria Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Irma Souza Rocha**, portadora do CPF nº 270.931.825-34, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Irma Souza Rocha** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maetinga-BA 06 de março de 2026.

AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137



Autenticação: 4C7C80529B-FC653DB074-AA0ACBBDEB-C4AC66BB6D | Edição: 825